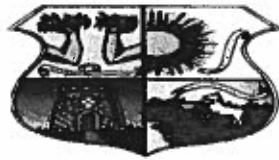




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 59 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 01.09.2020			
01	Ver. Pablo Farah	Proc. nº 1058/20	Regulamenta e atualiza as especificações do cargo de fisioterapeuta e autoriza a reestruturação dos serviços de fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém e dá op.
02	Ver. Joaquim Campos	Proc. nº 1063/20	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr. Demethrius Pereira Lucena de Oliveira, Analista de Sistemas, Especialista em Gestão Pública, Mestre em Ciência Políticas e Bacharel em Direito e dá op.
03	Ver. Joaquim Campos	Proc. nº 1064/20	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr. Alberto Messias Vidueira Ferreira (Beto do Mosqueiro), Radialista e dá op.
04	Ver. Amaury da APPD	Proc. nº 1067/20	Institui o Dia 15 de outubro, como o Dia Municipal da Bengala Branca da Segurança e dá op.
05	Ver. Mauro Freitas (a pedido do ver. Toré Lima	Proc. nº 1072/20	Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'armas de Belém, a Sra. Delegada de Polícia Civil Elizete Mendes Cardoso, e dá op.
06	Ver. Blenda Quaresma	Proc. nº 1080/20	Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Belém, que permitirá que qualquer cidadão do Município se identifique através de uma carteirinha preferencial que o habilitará a estacionar em vagas de estacionamento preferencial de portadores de necessidades especiais, bem como obter atendimento prioritário em órgãos públicos e setores privados, e dá op.



1058, 01.09.2020
m 9h04
Presidente

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, REGULAMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA E OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Regulamenta e atualiza as especificações do cargo de fisioterapeuta e autoriza a reestruturação dos serviços de fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuí e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Regulamenta as atualizações das especificações do cargo de Fisioterapeuta, compreendendo a síntese das atribuições, atribuições típicas, qualificação essencial, progressão funcional e lotação, conforme descrito no anexo que acompanha esta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar serviços de fisioterapia, capacitar e treinar os profissionais de forma a permitir a execução das competências, atribuições e habilidades dos profissionais fisioterapeutas com o objetivo de dispensar o cuidado integral aos usuários do SUS no Município de Belém.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 01 de Setembro de 2020


PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

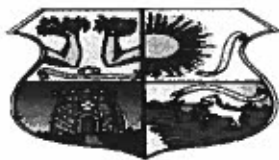
ANEXO

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1.1. Atividades de planejamento, programação, ordenação, pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção/promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação integral da saúde, individual e coletiva, no que se refere a atividades relacionadas a órgãos, sistemas e tecidos em suas funcionalidades;
- 1.2. O fisioterapeuta é profissional de primeiro contato, autônomo e regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- 2.1. Desenvolver o planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e supervisão de métodos e técnicas fisioterapêuticas que objetivem a saúde nos níveis de atenção primário, secundário e terciário;
- 2.2. Elaborar diagnóstico, prognóstico, prescrever, ministrar e supervisionar intervenção fisioterapêutica, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistemas ou função do corpo humano;
- 2.3. Solicitar, realizar e interpretar exames complementares necessários para determinar diagnósticos e prognósticos;
- 2.4. Utilizar, isolada ou concomitante, agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, fototerápico, aeroterápico, eletroterápico, sonidoterápico, laser, fármacos ou quaisquer outros métodos ou terapêuticas, a seu critério, que o Conselho Federal de Fisioterapia por meio de resoluções, acordos e outros, reconhecer como práticas do profissional fisioterapeuta;
- 2.5. Prescrever e confeccionar órteses, próteses e tecnologia assistiva, além de prescrever e administrar substâncias em suas diversas formas de apresentação regulamentadas pelo COFFITO, a critério da conduta clínica do fisioterapeuta;
- 2.6. Atuar no processo de regulação do sistema de saúde e realizar auditoria em todas suas formas e modalidades;
- 2.7. Utilizar, com o emprego ou não de aparelho, de métodos e técnicas para realizar intervenção, frente às necessidades de órgãos, tecidos e sistemas, como foco na funcionalidade humana;
- 2.8. Consultar, avaliar, reavaliar, tratar e encaminhar, quanto necessário, e determinar as condições de alta do cliente submetido à intervenção fisioterapêutica;
- 2.9. Direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterapêuticas em estabelecimentos públicos, autárquicos, e mistos, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades;



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

2.10. Dar parecer, emitir laudos, relatórios e atestados fisioterapêuticos;

2.11. Realizar outras atividades inerentes a sua formação curricular universitária e complementar;

2.12. Participar da equipe multiprofissional na prevenção, promoção, diagnóstico, recuperação e reabilitação das condições de saúde, garantindo entre outras atividades a solicitação e a realização da interconsulta e, encaminhamentos a outros profissionais e serviços;

2.13. Desenvolver estudos, pesquisas, formações, capacitações e treinamentos, nos serviços de fisioterapia, para instituir novas técnicas e incorporações tecnológicas, que poderá se desenvolver através de parcerias com autarquias, associações, conselhos, empresas e instituições públicas ou privadas;

2.14. Participar da organização da rede de atenção à saúde levando em consideração as especialidades de fisioterapia existentes ou as que vierem a ser regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

2.15. Atualizar-se através da realização/participação em seminários, congressos, encontros e outros.

3 – FORMAS DE INGRESSOS PARA O CARGO EFETIVO

3.1. De acordo com o previsto na legislação vigente no Município de Belém.

4 – QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

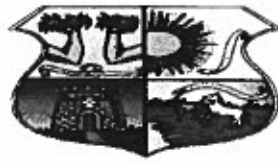
4.1 Registro no órgão fiscalizador da profissão;

4.2 Título de especialista ou especialização, quando necessário;

4.3. Certificação complementar em técnicas e procedimentos, quando necessário.

5 – JORNADA DE TRABALHO

5.1. O estabelecido no âmbito do município, não ultrapassando o regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

6 – PROGRESSÃO FUNCIONAL

6.1. De acordo com a legislação específica.

7 – LOTAÇÃO

7.1. Predominantemente no âmbito dos departamentos, setores e serviços da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo atividades assistenciais ou na gestão.

Belém, 01 de Setembro de 2020.


PABLO FARAH
Vereador – PL



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e atualizar as questões específicas das atividades do Fisioterapeuta no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém, gestor pleno do Sistema. Com o aparecimento da pandemia do coronavírus e a grande quantidade de pessoas contaminadas pela covid-19, o papel do profissional de Fisioterapia ganhou suma importância para a recuperação de pacientes. É ele que, com suas técnicas e uso de equipamentos adequados, passa a tratar o doente para que este tenha recuperação plena de suas faculdades físicas e motoras, em parte comprometidas como sequelas do Sars-Cov-2. Até agosto de 2020, segundo dados da Prefeitura Municipal de Belém, 31,7 mil pessoas tiveram a doença confirmada e 27,6 mil foram recuperados na capital, números que demonstram a enorme demanda para atendimento na rede pública de saúde. Assim, a regulamentação das especificações do cargo de Fisioterapeuta, tais como atribuições, qualificação, competências, habilidades e progressão funcional, torna-se necessário visando aprimorar a permanente prestação desse serviço essencial na rede municipal do SUS.

Belém, 01 de Setembro de 2020.


Pablo Farah
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

1063 01.09.2020
09h14


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr. Demethrius Pereira Lucena de Oliveira, Analista de Sistemas, Especialista em Gestão Pública, Mestre em Ciências Políticas e Bacharel em Direito, e dá outras providências.

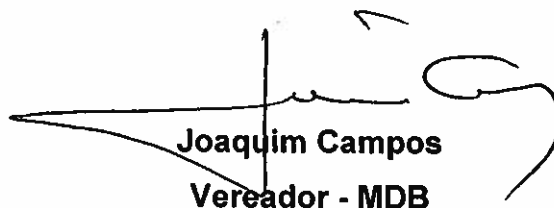
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e pública o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º "Fica concedido o Sr. Demethrius Pereira Lucena de Oliveira, Analista de Sistemas, Especialista em Gestão Pública, Mestre em Ciências Políticas e Bacharel em Direito, de acordo com a resolução nº 09 de 04 de Julho de 1977. O mesmo é responsável pelo projeto Conecta Pará, no Japão, juntamente com assessoria de técnicos Japoneses da JICA, Agência de Cooperação Internacional do Japão, que recentemente foi vencedor na Categoria Democrática Global em Whashington, nos Estados Unidos.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de Setembro de 2020


Joaquim Campos
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador

Joaquim Campos

1064 01.08.2020
08h15


~~Presidente~~

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Sr. Alberto Messias Vidueira Ferreira (Beto do Mosqueiro), Radialista, e dá outras providências.

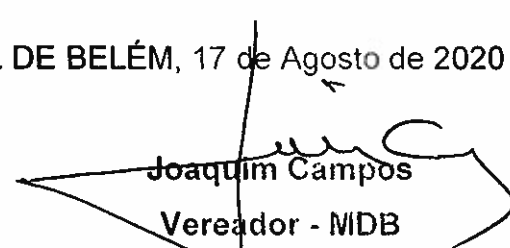
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e pública o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º "Fica concedido o "Título Honorífico de Cidadão de Belém" ao Sr. **Alberto Messias Vidueira Ferreira (Beto do Mosqueiro), Radialista e morador da Ilha do Mosqueiro**, de acordo com a resolução nº 09 de 04 de Julho de 1977.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 17 de Agosto de 2020


Joaquim Campos
Vereador - MDB

1067 01.09.2020
08h29



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD


Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2020

**"Institui o dia 15 de outubro, como o Dia Municipal da Bengala Branca da
Segurança e dá outras providências".**

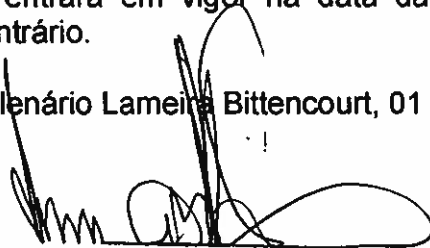
A Câmara Municipal de Belém DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Belém, o dia 15 de outubro, como o Dia Municipal da Bengala Branca.

Art. 2º A Data será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 01 de setembro de 2020.



Vereador Amaury da APPD
4º Secretário da CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR TORÉ LIMA - DEM

1072 01.09.2020
10h30

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ 2020.

Concede a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, a Sra. Delegada de Polícia Civil ELIZETE MENDES CARDOSO, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Condecorativa Brasão D'Armas de Belém, a Sra. Delegada Elizete Mendes Cardoso.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém

A PEDIDO DO VEREADOR TORÉ LIMA

1080, 01.09.2020

11:07

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2020

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Belém, que permitirá que qualquer cidadão do Município se identifique através de uma carteirinha preferencial que o habilitará a estacionar em vagas de estacionamento preferencial de portadores de necessidades especiais, bem como obter atendimento prioritário em órgãos públicos e setores privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No âmbito da Câmara Municipal de Belém fica assegurado ao cidadão portador de fibromialgia a emissão de uma carteirinha de identificação aos portadores de fibromialgia, que resguardará o direito ao atendimento preferencial dos mesmos em órgãos públicos e privados dentro do Município de Belém, bem como o direito ao estacionamento em vagas de portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Entende-se como fibromialgia a doença crônica que provoca dores pelo corpo, relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, manifestando-se especialmente no sistema musculoesquelético, ou seja, nos músculos, tendões e articulações. Além da dor a fibromialgia também causa outras patologias como fadiga, distúrbio do sono, dificuldade de concentração, dores de cabeça, indisposição, depressão e ansiedade.

Art. 2º - Para se comprovar a doença crônica é necessário a apresentação pelo portador da doença de um laudo médico comprovando a patologia, bem como deverá preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria de Saúde Municipal visando emitir gratuitamente ao cidadão a referida carteirinha de identificação como portador da patologia, caso o interessado manifeste o interesse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2020.

.....
Vereadora Blenda Quaresma



JUSTIFICATIVA

Conforme o site da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a síndrome fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas como alteração de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O site afirma que é um problema muito comum entre os pacientes que procuram a um consultório de Reumatologia, 10 a 15 % são diagnosticados com a síndrome. A fibromialgia é detectada através de um diagnóstico clínico, em que o reumatologista utiliza de critérios específicos para esse diagnóstico, ou seja, não necessitam de exames para ser comprovado.

O acometimento dessas pessoas diagnosticadas com a síndrome fibromialgia é físico e mental, os desgastes são mútuos, uma vez que desencadeia depressão, limitações física, dor difusa pelo corpo e desconforto muscular, sono não reparador, deficiência de memória, atenção e cansaço.

Não existe ainda uma causa conhecida para essa síndrome, porém, estudos mais recentes comprovaram que pessoas que passaram por algum trauma físico, psicológico ou mesmo infecção grave são mais propensas ao desenvolvimento da fibromialgia.

Por ser uma doença crônica incapacitante e merecedora de atenção multiprofissional, não poderíamos nos eximir da responsabilidade para com os portadores desta síndrome, assegurar-lhes ao atendimento prioritário é de suma importância e necessidade, dar dignidade, acessibilidade, cidadania e respeito aos que sofrem diariamente com esta doença que até o presente momento não tem cura.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), de de 2020.

.....
Vereadora Blenda Quaresma